

de entrada e saída do espaço com a atenção redobrada para segurança de pessoas e bens.

3 — O fornecimento de água e energia eléctrica às embarcações estacionadas no CNRC, bem como a prestação de quaisquer outros bens ou serviços não previstos no artigo anterior, ficam sujeitos ao disposto no regulamento de tarifas ou normas regulamentares de idêntica natureza, aprovados pela entidade gestora.

4 — O fornecimento de energia eléctrica deve ser do conhecimento e autorização do funcionário do CNRC.

5 — A mudança de óleos e lubrificações terão de ser realizadas dentro da garagem/oficina alugada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Obrigações

Artigo 18.º

Obrigações dos clientes

Sem prejuízo das demais obrigações deste Regulamento, os clientes do CNRC obrigam-se a utilizar as instalações de acordo com o seguinte:

a) O acesso e permanência nas instalações do CNRC, bem como o exercício de direitos e de actividades permitidas nos termos deste Regulamento, devem ter em conta as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os utentes;

b) Manter as embarcações em bom estado de conservação e limpeza;

c) Possuir defesas adequadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações, bens do CNRC ou de terceiros;

d) Manter as embarcações bem amarradas, no espaço próprio, de modo a que nenhuma parte exterior se projecte por cima dos cais flutuantes e impeça a livre passagem das pessoas;

e) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade;

f) Observar as regras que foram estabelecidas pelo CNRC e afixadas nas suas instalações relativamente ao estacionamento no pleno de água e em seco;

g) Não fazer lume, lançar detritos de animais ou colocar objectos pesados ou prejudiciais, nos passadiços ou plataformas flutuantes ou quaisquer outras instalações do CNRC;

h) Não efectuar reparações no exterior das embarcações estacionadas na área líquida, nem utilizar as plataformas como ponto de apoio às reparações;

i) Não utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;

j) Não fixar objectos ou equipamentos nas plataformas;

k) Não navegar a velocidade superior a 3 nós no interior do CNRC e à entrada ou saída da rampa de acesso, de modo a não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utentes;

l) Não despejar óleo, detritos ou quaisquer objectos fora dos recipientes apropriados existentes nos cais ou zonas confinantes;

m) Não fazer lavagens, derramar água ou outras substâncias nas plataformas flutuantes e poluir a água;

n) Não ensaiar motores, ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes, entre as 20 e as 9 horas do dia seguinte;

o) Manter livre o acesso aos locais onde se encontram instaladas gruas, grades de marés, roupas e bombas de combustível, bem como nas suas imediações, em ordem a não causar impedimentos ou aumentar o risco de operação;

p) Não estacionar no cais de combustível e no cais de espera para além do tempo indispensável;

q) Não fazer ligações eléctricas aos terminais, a não ser a fichas indicadas pelo CNRC;

r) Não utilizar veículos nos cais flutuantes;

s) Não se banhar nas águas do interior do CNRC;

t) Não utilizar o CNRC acompanhado de animais domésticos, a não ser que assegurem que os mesmos não andem nos pontões, nem incomodem os utentes;

u) Não exercer qualquer actividade comercial, salvo autorização expressa do CNRC;

v) Em dias de provas ou eventos náuticos, os utentes dos serviços do CNRC estão sujeitos às restrições que a organização e ou as autoridades entender por convenientes;

w) Os utentes deverão conhecer e respeitar o Regulamento do CNRC e do POAC.

CAPÍTULO V

Reclamações e sugestões

Artigo 19.º

1 — Os clientes poderão, verbalmente ou por escrito, apresentar reclamações ou sugestões relativas à execução dos serviços, estado das instalações ou qualquer outra matéria de interesse para o bom funcionamento do CNRC.

2 — Para os efeitos do número precedente, estará disponível no CNRC um livro de reclamações.

CAPÍTULO VI

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após publicação no *Diário da República*.

2611045947

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 17 281/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho do vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística de 31 de Agosto de 2007, proferido no uso de competência subdelegada pelo presidente da Câmara, vai proceder-se à discussão pública relativa ao loteamento a que se refere o processo n.º 35/01, em que é interessada Emília da Costa Rodrigues de Sousa Lima, durante o período de 15 dias, com início no 1.º dia útil à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos, no Edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Secção de Atendimento e Comunicação.

4 de Setembro de 2007. — O Vereador da Área Funcional, *Joaquim Luís Nobre Pereira*.

2611046028

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 17 282/2007

Torna-se público de que a presidente da Câmara, por despacho exarado em 28 de Agosto de 2007, nomeou definitivamente a funcionária Maria Carolina Neves Carvalho, na categoria de assessor principal da carreira técnica superior de psicologia, com efeitos desde 18 de Novembro de 2006, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que veio dar nova redacção à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho. (Isento de visto, nos termos dos artigos 46.º, n.º 1, e 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Setembro de 2007. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 35/2005, de 2 de Novembro, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

2611045886

Aviso (extracto) n.º 17 283/2007

Torna-se público que a presidente da Câmara, por despacho exarado em 31 de Agosto de 2007, nomeou provisoriamente o candidato Fábio Marino da Silva Costa na categoria de operário altamente qualificado — mecânico auto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Setembro de 2007. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

2611045875